



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 48/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E A EMPRESA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQTL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº. 2023/917705

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66.613-710, Belém-PA, também denominada simplesmente **SETRAN** ou **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Transportes Sr. **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº.2762938 SSP-Pa e CPF nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – EQTL** ou **CONTRATADA**, concessionária de serviços públicos de geração e de distribuição de energia elétrica, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.895.728/0001-80, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, CEP: 66.823-010, constituída em 31 de agosto de 1960, pela Lei Estadual n.º 2.023, com funcionamento autorizado pelo Decreto Federal n.º 52.852, de 18 de novembro de 1963, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CAIRES VASCONCELOS**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 883815796 SSPBA, inscrito no CPF/ME sob o nº 806.569.275-34, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66823-010, Belém/PA, e infra assinado resolvem por este instrumento celebrar o presente Contrato de Execução de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, Plano de Trabalho, com fundamento no Art.74, I da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 414/2010 – ANEEL, Decreto nº 84.398/80 e outras legislações complementares, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Transportes, os quais passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O objeto da contratação é a Remoção e Relocação de Rede de Energia Elétrica (postes e torres de redes de energia de baixa e alta tensão), que interferem na Execução das obras de Duplicação da BR-316/ PA, TRECHO: Entr. BR-010 (A) / 308 (A) - Div. PA/MA (Alto Bonito) SUB TRECHO: Fim Pista Dupla - Entr. PA-324 (p/ Salinópolis) SEGMENTO: Km 67,6 ao 112,6 EXTENSÃO: 45,0 Km.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 O local e a prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1 A SETRAN pagará a CONTRATADA pelos serviços executados, objeto deste Contrato, o valor abaixo: **R\$ 23.168.341,45** (vinte e três milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

4.2 O valor está de acordo com a instrução normativa 2145/2023, já contemplando a retenção do IRRF sobre os pagamentos efetuados.

4.3 Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas pela Diretoria Técnica – DIRTEC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará, exercício 2023, na classificação: Unidade Orçamentária: **29101**; Programa de Trabalho: **26.782.1486.7432**; Natureza da Despesa: **449051**; Fonte de Recurso: **01708000024** e Origem do Recurso: **Tesouro**.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ernani Lisboa Coutinho Junior (Lei 11.419/2006)
EM 16/11/2023 14:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A7418E0C5C1D77.592FE4IDA734D1D9.82DA95F7C1AB6396.C1670D748E0F80EC



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada nas colunas 36 a 39 da revista Conjuntura Econômica. Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i - i_0)}{i_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

i_0 = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento a que essa proposta se referir;

i_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 11/08/2023.

6.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na execução dos serviços for atribuível ao CONTRATADO.

6.10 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.12 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.13 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível a CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por aportes, de acordo com a execução dos serviços comprovados através de relatório técnico de execução, devidamente certificado por fiscal credenciado pela SETRAN/PA, nos seguintes momentos, conforme abaixo:

- a) 10 % do valor global do Contrato após a assinatura do CONTRATO e mobilização interna para elaboração do Projeto Detalhado de Implantação do remanejamento de postes;
- b) 20% do valor global do Contrato com a entrega do Projeto Detalhado de Implantação do remanejamento de postes;
- c) 20% do valor global do Contrato após a formalização e mobilização dos Contratos Fornecedores (MAT. + SERV.);
- d) 40% do valor global do Contrato após a emissão LP/LI / Mobilização;
- e) 10% do valor global do Contrato após a conclusão da obra com a energização.

7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditória e ampla defesa à CONTRATADA.

7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12 Nos casos de obtenção de servidão de passagem ou via de acesso necessário à execução das obras, e que possam vir a suspender a execução do serviço, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada com nenhuma punibilidade, nos termos do art. 89 da REN 1.000/2021.

7.13 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.9 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.14 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do Contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.15 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.16 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 As partes tem a obrigação de:

9.1.1 DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Nota Técnica e anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Nota Técnica.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h) Ser responsável por resolver quaisquer desembaraços com os órgãos intervenientes por intercorrências referente a questões fundiárias, ambientais e possíveis sítios arqueológicos que impossibilitem os avanços das obras.
- h) Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução das obras.
- i) Obter qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para execução da obra.

9.1.2 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para representá-la na execução do Contrato.
- d) A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

atividade.

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i) Nos casos de obtenção de servidão de passagem ou via de acesso necessário à execução das obras, e que possam suspender a execução do serviço, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada.
- j) Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- n) Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- o) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- p) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Submeter previamente e por escrito a CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- r) Não permitir:
1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- s) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- t) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- u) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

- v) Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	ADVERTÊNCIA Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR.
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto do contrato.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA
0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e inexecução parcial do Contrato.	0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS

11.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos causados à CONTRATANTE;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.4.1.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhar



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE CONTRATOS**

e controlar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO.

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS.

16.1 Observado o disposto na Cláusula Décima quinta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

17.11 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

18.1 O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, com início em / /2023 e término em / /2025.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, de de 2023.

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA:39548805200
Assinado de forma digital por ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA:39548805200
Dados: 2023.11.10 15:15:17 -03'00'

**ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONTRATANTE**

MARCIO CAIRES VASCONCELOS

**MARCIO CAIRES VASCONCELOS
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – EQTL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____ - _____

2. _____

CPF: _____ - _____

JURACI NEGRA DE VILHENA

Anderson Vilhena Torres